

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 24/2021-DG, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do novo regulamento para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular nos cursos superiores de graduação presenciais e à distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* dos Conselhos Superiores do CESCAGE em conformidade com o Regimento Unificado

RESOLVE

- Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular nos cursos superiores de graduação presenciais e à distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se a PORTARIA Nº 024/2018-DG, de 13 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se



Daniela Garpardo Folquitto

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

DIRETORA GERAL

REGULAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular nos cursos superiores de graduação presenciais e à distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação docente, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

§ 1º O TCC, quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, será obrigatório e fará parte do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Quando o TCC não estiver previsto nas DCNs, ou indicado como não obrigatório e/ou opcional, mas estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso, seu cumprimento se constituirá em requisito obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 3º. A produção científica decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser em forma de artigo científico, monografia, relatório de estágio, plano de negócios ou projeto arquitetônico/urbano.

§ 1º A modalidade plano de negócios, relatório de estágio e projeto arquitetônico/urbano são de uso exclusivo dos cursos de Administração, Medicina Veterinária e Arquitetura e Urbanismo respectivamente, sendo necessária a produção de artigo científico.

§ 2º. Ao optar por artigo científico o aluno deverá elaborá-lo com vistas à publicação em revista científica com ISSN e/ou (QUALIS A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C), seguindo as normas da revista escolhida.

Art. 4º. A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso e sua normatização deverão atender as normas do Manual de Trabalho de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.



Art. 5º. A definição do tema de pesquisa deve estar em consonância com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Colegiado do curso de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 6º. O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é proporcionar ao acadêmico dos cursos superiores de graduação o aprofundamento teórico-metodológico e prático dos conhecimentos adquiridos no transcorrer de suas atividades acadêmicas por intermédio da iniciação científica, dentro do contexto social no qual está inserido.

Art. 7º. Os objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. Incentivar o processo de investigação científica;
- II. Favorecer o posicionamento crítico, a partir da compreensão do seu papel, no contexto sócio-político-econômico;
- III. Aprimorar as habilidades de produção científica dentro de uma metodologia;
- IV. Aprofundar-se cientificamente em uma área específica de seu interesse profissional.

Art. 8º. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de uma atividade desenvolvida em duas etapas, denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em dupla, de acordo com normas complementares estabelecidas para cada curso.

§ 1º. Para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Direito, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido individualmente, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos.

§ 2º. No caso de turmas com número ímpar de alunos poderá ser autorizada a elaboração do Trabalho de Conclusão de curso em equipes de até (3) três acadêmicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 10º. As atividades didático-pedagógicas das disciplinas do Trabalho de Conclusão de Curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento

e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso a serem desenvolvidas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 11º. A estrutura organizacional das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso é constituída por:

- I. Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- II. Professor Orientador;
- III. Acadêmico Orientando.

Seção I

Das Competências

Art. 12º. Compete aos Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o complementam;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo arquivo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. Manter registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- V. Divulgar o nome de Professores Orientadores bem como as vagas de orientação disponíveis e auxiliar na distribuição dessas entre os acadêmicos;
- VI. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das apresentações;
- VII. Providenciar recursos humanos e materiais visando à apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII. Encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e acompanhamento do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. Convocar, sempre que necessárias reuniões com os Professores Orientadores e Orientandos;
- X. Designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XI. Acompanhar as atividades vinculadas às questões pedagógicas e administrativas inerentes a este regulamento;
- XII. Informar o coordenador do núcleo de TCC sobre o desenvolvimento do processo, bem como das eventuais intercorrências

Art. 13º. A carga horária semanal destinada aos Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II é de 2 (duas) horas-aula, em conformidade com o nível salarial do professor envolvido, ficando incumbido da Coordenação do TCC ligado ao curso.



Seção II

Da competência do Professor Orientador dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 14º. Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do Quadro de Docentes das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 15º. A carga horária semanal destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso é de $\frac{1}{4}$ (um quarto) hora/aula, por trabalho orientado, obedecendo às normas específicas em vigor.

Parágrafo único. O Professor orientador deve cumprir essa carga horária de modo presencial, com agendamento prévio com o orientando e informando o professor da disciplina de TCC.

Art. 16º. Não poderá ser membro da Banca Examinadora nem atuar como Professor Orientador o Professor que possua até o 2º grau de parentesco com os orientandos autores do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17º. O número de orientações para cada Professor Orientador será limitado a 06 (seis) trabalhos por período.

Parágrafo único. O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso poderá solicitar um aumento de até 50% de trabalhos orientados para cada professor orientador à Coordenação de Curso, acompanhada de justificativa.

Art. 18º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

§ 1º. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e ao acadêmico por ele orientado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião de Colegiado do Curso para a definição da decisão.

§ 2º. O pedido de afastamento de orientação deve ser encaminhado ao professor da disciplina de TCC no máximo em até 2 meses do início do processo de TCC I, após este período não serão aceitas mudanças de orientação.

§ 3º. O pedido de afastamento será analisado pelo Colegiado do Curso e em caso de parecer favorável indicará outro docente para dar continuidade à orientação.

§ 4º. Neste caso o Colegiado de Curso deve levar em consideração a distribuição de acordo com as áreas de atuação dos Professores, bem como a distribuição equitativa de trabalhos orientados entre eles.



Art. 19º. Somente após assinar o termo de comprometimento de orientação o Professor estará aceitando o acadêmico como seu orientando.

Art. 20º. A indicação de Professores Co-Orientadores ficará a cargo do Professor Orientador, com aval do Professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e levado ao conhecimento da Coordenação de Curso.

§ 1º. Só poderão ser aceitos como Professores Co-Orientadores aqueles que tenham a titulação mínima de Especialista.

§ 2º. Os Professores Co-Orientadores advindos de outras Instituições deverão cumprir com o presente regulamento na sua íntegra.

§ 3º. Não caberá aos Professores Co-Orientadores qualquer tipo de remuneração pelo trabalho prestado, nem tampouco vínculo empregatício com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 21º. Compete ao Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as orientações do Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do curso;
- II. Orientar os acadêmicos na escolha da modalidade do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como do tema, da sua elaboração e execução;
- III. Sugerir ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, normas ou instruções destinadas que visem aprimorar o processo do trabalho em si;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso por meio de reuniões periódicas de orientação, em dia e hora combinados com o orientando nas dependências da Instituição e registrados na ficha de frequência e acompanhamento;
- V. Cadastrar os projetos sob sua responsabilidade no núcleo de TCC e quando enquadrados nas normas da resolução 196/96 CNS, na Plataforma Brasil.
- VI. Cumprir prazos de correção e devolução do material dos seus orientandos, respeitando os limites acordados entre ambos;
- VII. Prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos de orientação sob sua responsabilidade ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso ou Coordenador de Curso sempre que solicitado;
- VIII. Participar de reuniões, sempre que convocado;
- IX. Participar das apresentações públicas para as quais estiver designado;
- X. Autorizar em formulário próprio à apresentação pública do trabalho orientado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.



Seção III

Da Banca Examinadora

Art. 22º. A composição das bancas examinadoras, data, hora e local para a avaliação e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso será prerrogativa do Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando o calendário acadêmico da Instituição.

Art. 23º. A banca examinadora será constituída por três membros, sendo: o professor orientador, o qual exercerá o cargo de presidente e de mais dois membros indicados pelo mesmo e designados pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Poderão fazer parte da banca docentes e/ou profissionais que não tenham vínculo empregatício com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais e que demonstrem interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda que sejam profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso respeitando a titulação mínima de especialista.

§ 2º. Os membros das bancas não receberão qualquer forma de vencimento pecuniário para fazer parte das mesmas, sendo-lhes conferida uma declaração de participação.

§ 3º. O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso indicará um Membro suplente, do Quadro de Docentes da Instituição, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 4º. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com todos os Membros presentes.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Banca:

- I. Abrir, presidir e encerrar os trabalhos;
- II. Comunicar oralmente a avaliação aferida;
- III. Lavrar em instrumento próprio o processo com a designação da avaliação final, com as respectivas assinaturas dos membros da Banca;
- IV. Entregar o resultado ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso ao final imediato da realização da Banca.

Art. 24º. O membro da banca examinadora que não puder comparecer na data, local, e horário designado deverão comunicar por escrito ao Professor Orientador os motivos de sua ausência, no prazo mínimo de até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a apresentação.



Parágrafo único. O professor orientador deverá comunicar de imediato ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para que ambos possam providenciar as substituições necessárias.

Art. 25º. Na impossibilidade da apresentação pública, com justificativa plausível, a nova designação será realizada num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 26º. Todos os Professores que compõem o quadro de Docentes das Faculdades Integradas dos Campos Gerais poderão ser convidados a participar das Bancas Examinadoras.

Art. 27º. Os membros componentes da banca examinadora deverão receber a cópia da versão final do trabalho para análise, encaminhado pelo Professor Orientador, no prazo mínimo de quinze dias da data que antecede a apresentação pública do mesmo.

Art. 28º. Ao término da apresentação, os membros da banca examinadora devem atribuir nota final ao Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os critérios elaborados para esse fim, em consonância com o sistema institucional de avaliação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

CAPÍTULO IV

DOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS

Art. 29º. Só poderão matricular-se nas disciplinas que originam o Trabalho de Conclusão de Curso, acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e à distância das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 30º. Compete ao Acadêmico-Orientando:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou pelo seu Orientador;
- III. Manter contatos periódicos com o Professor Orientador, visando o aprimoramento de sua pesquisa;
- IV. Cumprir com os prazos estabelecidos em calendário próprio divulgado pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as normas vigentes na Instituição estabelecida pelo presente Regulamento, Manual de TCC e as instruções de seu Professor Orientador;
- VI. Enviar ao Professor da disciplina de TCC, na data determinada, 3 (três) cópias da primeira versão do Trabalho de Conclusão de Curso e uma via digitalizada;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o seu Trabalho de Conclusão de Curso;



- VIII. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- IX. Solicitar junto à Secretaria Acadêmica a impugnação de membros da banca examinadora até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação em edital;
- X. Cumprir os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 31º. O acadêmico poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, a substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) meses do início do semestre letivo.

§ 1º. O pedido de substituição será analisado pelo Colegiado do Curso e em caso de parecer favorável indicará outro docente para dar continuidade à orientação.

§ 2º. No caso de trabalhos realizados por mais de um acadêmico, a solicitação deverá ser assinada por todos os membros da equipe.

Art. 32º. O acadêmico que se sentir prejudicado pela avaliação realizada pela Banca Examinadora poderá, no prazo de um dia útil após a apresentação, requerer nova avaliação junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deverá convocar o Professor Orientador juntamente com os demais membros da banca para, em conjunto, apreciarem o pedido de revisão, lavrando ata desta reunião, com cópia ao acadêmico e para a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V

DA SISTEMÁTICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33º. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado:

- I. Na sua estrutura formal: O projeto de pesquisa e a redação final do TCC deverão obedecer ao que preceitua o Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. No seu conteúdo: deve apresentar vinculação com uma das linhas de pesquisa previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 34º. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas.

Parágrafo único. O cronograma da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II deverá prever que a última apresentação não ocorra num prazo inferior a 20 (vinte) dias da colação de grau do respectivo curso



Art. 35º. Não será permitida a apresentação pública do trabalho nas seguintes situações:

- I. Parecer negativo por escrito, do Professor Orientador;
- II. Recomendação, justificada por escrito, de um ou mais membros da banca de que o trabalho não seja apresentado publicamente.

§ 1º. O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecerá um prazo não superior a 15 (quinze) dias para protocolar a entrega de nova versão do trabalho.

§ 2º. O protocolo de entrega será despachado com nova data para a apresentação do trabalho.

§ 3º. No caso de reincidência das situações descritas no Art. 35, após o prazo estipulado de 15 (quinze) dias para nova entrega, o trabalho estará automaticamente reprovado.

Art. 36º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso que não respeitarem os prazos de entrega preestabelecidos pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso estarão automaticamente reprovados.

Seção I

Da Apresentação

Art. 37º. O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. No momento da arguição, cada componente da Banca Examinadora disporá de até 10 (dez) minutos para fazê-la, dispondo ainda o(s) discente(s), ao final da arguição, de outros 05 (cinco) minutos para responder aos questionamentos.

Art. 38º. No caso do trabalho realizado por mais de um acadêmico e houver falta de um dos membros, o outro deverá efetuar a apresentação, cabendo ao membro faltante apresentar justificativa ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso para análise e definição de nova data para defesa, depois do aceite pelo Colegiado do Curso.

Art. 39º. Os acadêmicos serão avaliados individualmente na apresentação oral e a nota final só será divulgada após a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 40º. A escolha dos recursos utilizados visando à apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso será de responsabilidade do acadêmico em consonância com o seu orientador.



Seção II

Da Avaliação

Art. 41º. A aprovação nas disciplinas de TCC I e TCC II exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 42º. As avaliações relacionadas às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso acontecerão em dois momentos distintos.

§ 1º. Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I os instrumentos e critérios de avaliação serão definidos pelo professor da disciplina em seu plano de ensino.

§ 2º. Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a produção final será avaliada em três etapas distintas, a saber:

- I. Primeira etapa - referente aos aspectos metodológicos, realizada pelo Professor da disciplina de TCC;
- II. Segunda etapa – referente aos aspectos de conteúdo e o processo de elaboração do trabalho, realizado pelo Professor Orientador;
- III. Terceira etapa – referente à apresentação pública e arguição, realizada pela Banca Examinadora.

§ 3º. Os critérios de avaliação referentes às etapas descritas no parágrafo anterior constam em formulários próprios.

Art. 43º. Caso o Trabalho de Conclusão de Curso I apresente necessidade de correções após apreciação dos membros da banca, as mesmas deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) a partir da data da apresentação, com a liberação do Orientador mediante a ficha de Declaração de Correção.

Art. 44º. Quando da avaliação pela banca examinadora, referente à apresentação pública, os membros reunir-se-ão, sem a presença do público e do acadêmico, para deliberarem a respeito do resultado do trabalho apresentado.

Parágrafo único. A avaliação final será registrada em ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 45º. A nota final será o resultado da soma das notas atribuídas nas três etapas.

Art. 46º. O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo coorientador ou pela banca examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o



coorientador ou a banca examinadora, que terá até 05 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 47º. A constatação de plágio no TCC levará a reprovação imediata do acadêmico.

Art. 48º. Em caso de reprovação, cabe ao acadêmico cursar novamente a disciplina, cumprindo com todas as atividades previstas no contexto didático-pedagógico do mesmo.

§ 1º. Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o acadêmico reprovado deverá cursar novamente a referida disciplina, não podendo cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II sem ter sido aprovado na anterior.

§ 2º. Ao cursar novamente a disciplina em que foi reprovado, o acadêmico deverá arcar com os custos financeiros da mesma.

Seção III

Da entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 49º. O encaminhamento da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer ao seguinte trâmite:

§ 1º. Do acadêmico:

- I. Protocolar eletronicamente os formulários de autorização na Secretaria Acadêmica para divulgação do trabalho pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, num prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da defesa.
- II. Depositar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, em formato digital (arquivo PDF) no banco de dados da Instituição, num prazo não superior a 15 (quinze) dias após a data da defesa.

§ 2º. Do professor orientador:

- I. Deverá, após averiguação da forma e conteúdo do trabalho, atestar a sua autenticidade.
- II. Disponibilizar nos canais de comunicação da Instituição os trabalhos de conclusão de curso que obtiverem nota superior a 9,0 (nove) a comunidade para futuras pesquisas nos canais de comunicação da Instituição.

Art. 50º. O acadêmico que deixar de cumprir com o estabelecido nos parágrafos anteriores sem motivo justificado, será automaticamente reprovado.



CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 51º. Todas as pesquisas que tragam em seu escopo o envolvimento de seres humanos e/ou animais, de modo direto ou indireto, individualmente ou de forma coletiva, em sua totalidade ou partes, em qualquer área de conhecimento devem obrigatoriamente ser enviadas aos Comitês de Ética em Pesquisa para análise e julgamento.

Parágrafo único. No caso de pesquisas que envolvam animais os projetos em si, devem ser apreciados pelo Sub- Comitê de Ética para animais em experimentação.

Art. 52º. Os documentos que devem compor os protocolos de pesquisa são estabelecidos pela CONEP.

Art. 53º. Os projetos que forem enviados para o Comitê de Ética em Pesquisa só poderão ser iniciados a partir do parecer positivo para a sua execução.

Art. 54º. Os professores pesquisadores/orientadores e os acadêmicos envolvidos devem atender na íntegra os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DA OUTORGA

Art. 55º. As Faculdades Integradas dos Campos Gerais outorgará o Prêmio de Excelência em Trabalho Acadêmico por curso, àquele acadêmico que obtiver nota máxima emitida pela Banca Examinadora.

§ 1º. A entrega deste prêmio deverá ocorrer por ocasião da solenidade de colação de grau.

§ 2º. Caso ocorra mais de um Trabalho de Conclusão de Curso com a nota máxima, os mesmos serão avaliados por uma comissão especialmente designada pela Coordenação do Curso para análise e decisão daquele merecedor de tal honraria.

Art. 56º. O Professor Orientador que tiver trabalhos agraciados pela referida outorga também receberá o Prêmio de Excelência em Trabalho Acadêmico - Orientador.

Parágrafo único. A entrega deste prêmio deverá ocorrer por ocasião da solenidade de colação de grau.



CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO TCC EM TEMPOS DE PANDEMIA

Art. 57º. Em caráter excepcional, quando houver suspensão do Calendário Acadêmico Presencial de aulas, em que seja necessário o isolamento social, o TCC será desenvolvido por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 58º. É atribuição do professor orientador do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando recurso de comunicação remota.

Parágrafo único. A escolha das ferramentas de comunicação utilizadas deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e do orientando.

Art. 59º. Considerando o contexto de Pandemia, cada membro da Banca Examinadora receberá uma cópia eletrônica do TCC para leitura e avaliação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua apresentação ou defesa do trabalho.

Art. 59º. A defesa deverá ocorrer de forma remota, por meio de ferramentas de webconferência que possibilitem a participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes.

§1º. Caberá ao professor da disciplina de TCC a organização da programação das bancas bem como o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão nos casos de defesa pública.

§2º. A depender da organização acadêmica do curso e acordada no Colegiado, a atribuição descrita no §1º poderá ser delegada ao professor orientador.

§3º Caberá ao professor de TCC a elaboração dos documentos referentes à defesa (ata, termo de aprovação, declaração aos participantes, entre outros), a publicização e o envio ao orientador.

Art. 60º. O professor orientador deve registrar a defesa mediante ata e encaminhar por e-mail para os membros da banca, para que adicionem assinatura digital ou digitalizada, enviando o documento finalizado ao professor de TCC, assim como o termo de aprovação devidamente assinado.

Art. 61º. Problemas decorrentes de conexão de membros da banca dos acadêmicos podem ensejar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.



Parágrafo único. A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

Art. 62º. A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade virtual síncrona e deverá ser gravada.

Art. 63º. Os formandos que já iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso contendo parte prática, poderão buscar a integralização desta atividade acadêmica de forma remota utilizando dados secundários ou de literatura e discussões teóricas sobre o tema.

Art. 64º. Os formandos que ainda não iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso podem discutir com seus orientadores a possibilidade de desenvolvimento de projetos de natureza teórica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º Situações não contempladas neste Regulamento, bem como dúvidas que possam surgir de sua interpretação serão resolvidas pelos Colegiados de Curso que devem registrar em ata e sua cópia encaminhada aos órgãos competentes do CESCAGE, na forma da legislação vigente.

Art. 66º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando-se a PORTARIA Nº 024/2018-DG, de 13 de Julho de 2018 e demais disposições em contrário.

